**Alterada pela Lei nº 4.742, de 6 de dezembro de 2001**

# LEI Nº 4.689, DE 18 DE JULHO DE 2001

**Autoriza a prorrogação, em caráter emergencial, de Empregos da Fundação Movimento Assistencial de Pelotas.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Movimento Assistencial de Pelotas autorizada a prorrogar pelo prazo de até três meses, renovável por até igual período, os contratos, em caráter emergencial de empregos do Grupo Técnico e os de Pessoal de Apoio, de seu Quadro de Pessoal, celebrados com autorização das Leis nº 4.406, de 27 de agosto de 1999 e Lei nº 4.469, de 21 de dezembro de 1999 e prorrogados na forma das Leis nº 4.550, de 9 de junho de 2000 e Lei nº 4.619, de 02 de janeiro de 2001:

I. QUADRO DE APOIO:

A) 03 (três) artífices;
B) 03 (três) motoristas; e,
C) 13 (treze) cozinheiras.

II. QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO:

A) 12 (doze) Assistentes Sociais;
B) 05 (cinco) Psicólogos;
C) 01 (um) Enfermeiro;
D) 01 (um) Economista Doméstico;
E) 01 (um) Técnico em Educação Artística;
F) 04 (quatro) Técnicos em Educação Física;
G) 04 (quatro) Orientadores Educacionais;
H) 01 (um) Contador; e,
I) 02 (dois) Nutricionistas.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado no concurso, referido no *caput* do artigo primeiro, o período de execução de serviços prestados a Fundação Movimento Assistencial de Pelotas decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE JULHO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo